

PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM QUÍMICA - UEL

ATO NORMATIVO Nº 001/2026

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de estudo com atividade profissional remunerada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Química da UEL, para bolsas oriundas de projetos individuais ou de captação própria.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- a Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, que amplia e consolida a flexibilização do acúmulo de bolsas;
- que as referidas normativas permitem o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas, vedando apenas o acúmulo de bolsas de mesmo nível financiadas com recursos públicos federais;
- que tais normativas conferem autonomia às Instituições de Ensino e aos Programas de Pós-Graduação para regulamentar o tema em âmbito interno;
- a necessidade de incentivar a captação de recursos externos e fortalecer a inserção dos discentes em atividades profissionais qualificadas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do PPGQ-UEL, a possibilidade de acúmulo de bolsa de estudos com atividade profissional remunerada, inclusive com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, exclusivamente para:

I – bolsas oriundas de projetos individuais do orientador;

II – bolsas provenientes de captação própria;

III – bolsas financiadas por fontes externas não institucionais ao Programa.

Art. 2º Para fins deste Ato Normativo, consideram-se bolsas de captação própria aquelas obtidas diretamente pelo orientador ou discente, vinculadas a projetos financiados por agências de fomento, convênios, contratos ou outras fontes externas, não distribuídas por cotas institucionais do Programa.

Art. 3º Não se aplica o disposto neste Ato às bolsas institucionais vinculadas a cotas do Programa (CAPES, CNPq, Fundação Araucária ou equivalentes), salvo quando houver regulamentação específica das agências de fomento ou deliberação expressa do Programa em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º O acúmulo de bolsa e atividade profissional estará condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Manutenção de desempenho acadêmico satisfatório;

II – Cumprimento dos prazos regulamentares do curso;

III – Anuência formal do orientador;

IV – Comprovação de que a atividade profissional não compromete o desenvolvimento do projeto de pesquisa;

V – Comprovação que a área de atuação da atividade profissional do pós-graduando é a mesma área do projeto de pós-graduação;

VI – Assinatura de termo de ciência e responsabilidade pelo discente;

VII – Aprovação da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 5º Em conformidade com a legislação vigente, é vedado o acúmulo de bolsas de mesmo nível financiadas com recursos públicos federais, incluindo CAPES e CNPq.

Art. 6º A autorização para acúmulo possui caráter condicionado e revogável, podendo ser suspensa a qualquer tempo, caso seja constatado:

I – Prejuízo ao desempenho acadêmico;

II – Descumprimento de prazos ou metas;

III – Incompatibilidade entre as atividades exercidas e as exigências do Programa.

Art. 7º O acúmulo de bolsa com atividade profissional não configura vínculo empregatício com o Programa, nem gera direitos trabalhistas ou adicionais.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora do PPGQ-UEL, observando-se as normas das agências de fomento e a legislação vigente.

Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Londrina, 25 de março de 2026.



Prof. Dr. Luiz Henrique Dall'Antonia

Coordenador do Programa Pós-graduação em Química da UEL